



EXPEDIENTE Nº _____/2017.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, LISTA NOMINAL DAS VAGAS ATENDIDAS, TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS, E A LISTA DE ESPERA DAS VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará, com atualização semestral, no mural de cada Unidade de Educação Infantil, bem como em seu sítio oficial da Internet, a capacidade de atendimento, a relação nominal de vagas atendidas, o total de vagas disponíveis, bem como a lista de espera, por ordem de classificação, para o atendimento das crianças nas Escolas de Educação Infantil Municipais e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil.

§ 1º As listas deverão ser publicadas contemplando individualmente cada unidade de Educação Infantil, e subdivididas por idade das crianças, e sempre obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º As listas deverão conter a discriminação do critério para a classificação do aluno.

§ 3º Mediante solicitação dos pais ou responsáveis, os nomes dos alunos nas listas a que se refere o “caput” e o § 1º deste artigo, serão grafadas apenas com as iniciais do nome e sobrenome.

Art. 2º A publicação deve se estender a toda a rede municipal, entidades filantrópicas, associações de bairros e que recebem auxílio financeiro do Município para administrar a Educação Infantil, bem como a divulgação das escolas particulares onde foram compradas vagas, obedecendo os mesmos parâmetros do que dispõe o art. 1º desta Lei.



Câmara de Vereadores de Esteio
Gabinete do Vereador Leo Dahmer



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal publicará a primeira listagem após 30 (trinta) dias do prazo previsto no caput deste artigo, referente à regulamentação.

Esteio, 28 de novembro de 2017.

Leo Dahmer
Vereador do PT



JUSTIFICATIVA:

A informação sobre as vagas na educação infantil é tema da mais alta relevância, visto que sua demanda é contínua e de responsabilidade municipal, além de ser a mata nº1 dos planos Nacional e Municipal de Educação.

De modo a homenagear-se a transparência na gestão pública e o princípio da publicidade, propõe-se o presente projeto.

Acima de tudo, a publicação das listas de crianças atendidas, capacidade de atendimento e listas de espera, é medida que homenageia a população, que pode planejar-se mais adequadamente na matrícula de seus filhos, bem como ter ciência do tempo estimado de espera, se estiver em tal lista.

Dessa maneira, crê-se ser um projeto que auxilia tanto a população quanto a própria Prefeitura, na organização da prestação dos serviços básicos da educação infantil.

Devidamente motivado, submete-se o projeto à apreciação dos meus nobres pares.

Leo Dahmer,
Vereador Proponente.